



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 098/2021

**RECORRENTE: KRYPTON COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI – CNPJ Nº
11.669.001/0001-40**

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Pregão Eletrônico. Decisão de pregoeiro. Inabilitação. Ausência de registro do balanço patrimonial. Registro somente do livro diário. Não obediência ao instrumento convocatório. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão administrativa.

I – RELATÓRIO

Trata-se Recurso Administrativo apresentado pela parte recorrente sustentando que atendeu as regras do instrumento convocatório, com o registro do balanço patrimonial junto a JUCEMG, junta comercial do estado de origem da empresa.

Decisão administrativa mantida pelo pregoeiro.

Vieram os autos para parecer. Passo as razões.

II – FUNDAMENTOS

No item 9.10.2 exige o balanço patrimonial com o devido registro junto a junta comercial competente, no caso a JUCEMG, consta o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme se observa do edital licitatório para fins de habilitação, o licitante deveria encaminhar os documentos habilitatórios em envelope próprio, o que não o fez, razão pela qual, acertadamente, foi considerada inabilitada, sendo eliminada do certame.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61)

Em pese a existência de balanço patrimonial este não está registrado junto à JUCEMG. O registro constante às fls. 12/12 é somente do livro diário. Ao deixar de apresentar o balanço patrimonial com seu respectivo registro acabou por desatender o edital, não podendo a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no instrumento convocatório.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244).

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, pelas razões acima delineadas, opina esta Assessoria Jurídica, pela manutenção da decisão administrativa perpetrada pelo Sr. Pregoeiro, para manter a inabilitação da empresa recorrente, face à ausência de apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, forme item 9.10.2 do edital de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tenente Laurentino Cruz, 19 de Julho de 2021.

Rafael Diniz Andrade Cavalcante
OAB/RN 8.114

Adriano Brandão de Albuquerque Brito
OAB-RN 14.960



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL TENENTE LAURENTINO CRUZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO

Acato na integralidade o parecer jurídico apresentado, fazendo-o parte integrante desta decisão.

Intimem-se.

Tenente Laurentino Cruz, 20 de Julho de 2021.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito